

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 009/2020 – S.R.P. do processo n° 78970/2019 – FLY 0333.0009191/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços Objeto: Aquisição materiais para sinalização viária urbana, para atender Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMTRAN), conforme CI n° 063/2019 SEMUSP/DEMTRAN e solicitação n° 1989/2019 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/02/2020 às 09h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 22 de janeiro de 2020.
Claudio Sanches
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 010/2020 do processo n° 80391/2019, FLY N° 0333.0010612/2019, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Caminhão Compactador de Lixo Urbano, conforme CI n° 452/2019, Solicitação n° 2258/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/02/2020 às 13h30min horas (Horário Local).

Nova Andradina MS, 22 de Janeiro de 2020.
Claudio Sanches
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 013/2020 - Processo n° 81377/2020 – FLY N° 0333.0000515/2020, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, com a finalidade de atender as Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como, as campanhas de Saúde Conforme C.I n° 042/2020 e solicitação n° 124/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 10/02/2020 às 13:30 horas (Horário Local)

Nova Andradina MS, 27 de Janeiro de 2020.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 011/2020 – S.R.P. do processo n° 81393/2020 – FLY n° 0333.0000531/2020, Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. A Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 702 de 26 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel), para atender estudantes universitários durante o período letivo, residentes no município que se deslocam para estabelecimento de ensino superior localizados em outras cidades, cujo transporte se faz através de ônibus fretados para esta finalidade, em conformidade com a LEI N° 788 de 19 de fevereiro de 2009, conforme CI n° 015/2020 e solicitação n° 148/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 10/02/2020 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 22 de Janeiro de 2020.
Claudio Sanches
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 012/2020 – S.R.P. do processo n° 81392/2020 – FLY n° 0333.0000530/2020, Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. A Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 702 de 26 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Objeto: Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus Departamentos e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme CI Conjunta n° 001/2020 SEMFIN/SEMUSP e solicitação n° 146/2020 e 147/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 10/02/2020 às 09h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 22 de Janeiro de 2020.

Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, a empresa FORTWEST SEGURANCA LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1/2020**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Contratação de empresa especializada em segurança para atender eventos da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte**

DO OBJETO: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 14/2020, a saber:

6609-FORTWEST SEGURANCA LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇAS, PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO, REGISTRADO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, RESPEITANDO INTEGRALMENTE O CONTRATO A SER FIRMADO NO MOMENTO OPORTUNO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE (CASO SEJA DE OUTRO LOCALIDADE) E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIÁRIA DE 12 HORAS.		DIARI	300,00	185,00	55.500,00
Total do Fornecedor:						55.500,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 23 de Janeiro de 2020

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

CLAUDIO SANCHES

Pregoeiro

237.827.651-68

EQUIPE DE APOIO:

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

FORTWEST SEGURANCA LTDA

Representante: VICTOR JUNIOR T. PRASNIEVSKI, CPF n° 036.495.231-83

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa, **M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2019**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P-13 (GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO E SEUS DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 268/2019, a saber:

4990-M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CARGA DE GAS P.13, (GLP), Gás Liquefeito de Petróleo	ULTRAGAZ	UN	55,00	65,00	3.575,00
Total do Fornecedor:						3.575,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj.Ativ.: 2.025 – Manutenção e Enc. Gabinete do sec. de Finanças e Gestão

Elemento de despesas: 16.20.2.025.3.3.90.39.

Código Reduzido:226

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 21 de Janeiro de 2020

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

GILBERTO BARBIERI

Pregoeiro

367.867.211-68

EQUIPE DE APOIO:

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

Representante: PATRICIA ROSA SOUSA GONÇALVES DIAS, CPF n° 48 1.031.791-91

Fornecedor

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 004/2019, Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível, modalidade pregão, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, com a finalidade de atender a indenização com o abastecimento de veículo próprio do servidor em viagem oficial, devidamente comprovada com a diária.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, sob CNPJ n° 03.807.435/0001-30.** Vigência: 29/01/2019 à 28/01/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de janeiro de 2020.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 005/2019, Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de combustível que destina-se para atender os estudantes universitários durante o período letivo, residentes no município que se deslocam para estabelecimentos de ensino superior localizados em outras cidades, cujo transporte se faz através de ônibus fretados.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, sob CNPJ n° 03.807.435/0001-30.** Vigência: 29/01/2019 à 28/01/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público que, **os itens 01, sofreram reajuste de preços**, ficando **MANTIDOS** os preços dos demais itens registrados na presente Ata de Registro de Preços. Informações detalhadas dos itens que sofreram alterações, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do material	Marca	Un. Med.	Qte.	Peço Unitário	Peço Total
1	ÓLEO DIESEL	SHELL	L	11.091	3,869	42.911,079

Nova Andradina, 24 de janeiro de 2020.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 159/2019, Objeto: **MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS SEQUINTE SETORES/DEPARTAMENTO: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGENOVA, JUNTA MILITAR, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **MARCOS MESSIAS SALTON DAN, sob CNPJ n° 36.803.484/0001-54.** Vigência: 1º/08/2019 à 1º/08/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n° 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de janeiro de 2020.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Extrato da ata de registro de preços 102/2019 (1ª Publicação Trimestral)

Ata de Registro de Preços 102/2019. Originada do Processo Licitatório 76142/19. Pregão Presencial N° 171/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS, CALÇAS, CAMISETAS E COLETES).** Tendo como Fornecedores: **YVU INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - ME, CNPJ sob n° 14.344.612/0001-06** e **JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECCOES EPP, CNPJ sob n° 11.604.458/0001-76** – Vigência **18/08/2019 à 17/08/2020.** O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15 da Lei n° 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na **Ata de Registro de Preços.**

Esclarecendo que está publicação, refere-se ao **Período de 18/08/2019 à 18/11/2019.**

Nova Andradina, 23 de janeiro de 2020.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 088/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO N° 088/2019, celebrado com a empresa Concrevia Construtora EIRELI.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

Eng. Julio Cesar Castro Marques

Secretário Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 81044/2020 - FLY N° 0333.0000182/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **AQUISIÇÃO DE 2 IMPRESSORAS PARA ATENDER A TRIBUTAÇÃO NA IMPRESSÃO DOS IPTU E ALVARAS, À PEDIDO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.** Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 52/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 22 a 24 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **ANDRE MIRANDOLA, CNPJ: 04.860.249/0001-28,** perfazendo um valor de R\$ 17.100,00(dezessete mil e cem reais).

4. **Proj./Ativ.: 2.282 - 44.90.52.00.00.01.1000**

5. **Condições de entrega:** Em até 07(sete) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de janeiro de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 81286/2020 - FLY N° 0333.0000424/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO.** Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 130/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 23 a 25 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **VLADIMIR FERNANDES SENA, CNPJ: 759.470.211-53,** perfazendo um valor de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.025 - 33.90.36.00.00.01.1000**

5. **Condições de entrega:** Em até 05(cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 23 de janeiro de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Valter Valentin Pinto, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 80042/2019
- Licitação Nr.: 8/2019
- Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO
- Data Homologação: 23/01/20
- Data da Adjudicação: 23/01/20

f) Objeto da Licitação: Concorrência pública destinada concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos do município de Nova Andradina - MS, sobre os quiosques nº 04 e 06 localizados na Praça Brasil, pelo período de 180 meses, mediante condições estabelecidas na Lei Municipal 1.506, de 25/02/19

CONTRATADO:

J M DOS SANTOS VALOR DA DESPESA: R\$ 293.054,40 (duzentos e noventa e três mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

DATA: 23/01/20

Valter Valentin Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças de Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 79727/2019
- Licitação Nr.: 268/2019
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 21/01/20

e) Objeto da Licitação: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P-13 (GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO E SEUS DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO:

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS VALOR DA DESPESA: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais)

DATA: 21/01/20

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças de Gestão

EXTRATO DA CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI**.

DO OBJETO: Contratação de clínica especializada em internação compulsória para menores de idade com finalidade de atender ações judiciais, conforme CI nº 483/2019/SMS, Solicitação nº 1290/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 165/2019, e integram este contrato constante do Processo nº 76069/2019 – FLY Nº 0333.0006291/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

O presente Contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 097/2019.

DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA: O prazo da entrega será em até 05 (cinco) dias, após a solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, e sua vigência será por um período a contar da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação orçamentária específicas do exercício de 2020: – Empenho n.: 213/2020

Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretario de F.M. de Saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais. Cód. Reduzido (89)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do Contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Nova Andradina - MS, 09 de Janeiro de 2020.
CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO
DA PAZ EIRELI
Israel Fernandes
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, neste ato representado pelos Secretários Municipais: **VALTER VALENTIN PINTO, EMERSON NANTES DE MATOS, JULIO CESAR CASTRO MARQUES, JULLIANA CAETANO ORTEGA, HERNANDES ORTIZ, FABIO ZANATA, ROBERTO GINELL**, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, resolvem celebrar o presente Contrato.

II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr., Gilberto Garcia Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº 78524/2019, FLY n. 0333.0008745/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº. 237/2019 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, assim como **todas as disposições do Anexo I – Termo de Referência** - como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

DO OBJETO: **Objetivando Contratação De Empresa Para Operacionalização De Software Informatizado Via Web Para Manutenção Da Frota De Veículos, Assemelhados, Cedidos, Doados E Outros Que Estejam A Disposição Do Município, Conforme Necessidade Deste.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR (porcentagem) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA	QUANTIDADE	DESCONTO (%)	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	01	6,1000	R\$25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	01	6,1000	R\$15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	01	6,1000	R\$1.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	6,1000	R\$200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	01	6,1000	R\$50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	01	6,1000	R\$500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01	6,1000	R\$3.100.000,00
TOTAL R\$ 5.790.000,00			

Fica ajustado o valor total do presente Contrato, percentual de desconto de 6,10%, e o valor limite para gastos será de até R\$ 5.790.000,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil reais).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

– EMPENHO n.: 48/20 e 49/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

Proj./Ativ.: 2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Infraestrutura

Cod. Red.: 50/2020 R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Outros materiais de consumo

Cod. Red.: 52/2020 R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

– EMPENHO n.: 50/20 e 51/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

Proj./Ativ.: 2.044 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de P. e Administração

Cod. Red.: 188/2020 R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo

Cod. Red.: 189/2020 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

– EMPENHO n.: 52/20, 53/20, 54/20 e 55/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.**Proj./Ativ.:** 2.056 – Aquisição e manutenção do transporte escolar e outros veículos.**Cod. Red.:** 98/2020 R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 100/2020 R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte de Recursos:** 115 – Transferência de Recursos do FNDE.**Proj./Ativ.:** 2.054 – Manutenção e enc. c/ Salário Educação.**Cod. Red.:** 84/2020 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 86/2020 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

– EMPENHO n.: 56/20 e 57/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.**Proj./Ativ.:** 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretária de C. e A. Social**Cod. Red.:** 133/2020 R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 135/2020 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

– EMPENHO n.: 58/20 e 59/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.**Proj./Ativ.:** 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão**Cod. Red.:** 207/2020 R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 211/2020 R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

E outras Dotações que se fizerem necessárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO –

EMPENHO n.: 60/20 e 61/20

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.**Proj./Ativ.:** 2.105 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado**Cod. Red.:** 241/2020 R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 242/2020 R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
E outras Dotações que se fizerem necessárias.**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

– EMPENHO n.: 62/20, 63/20, 64/20 e 51/20

Fonte de Recurso: 170 – Compensação Financeiras de Recursos Naturais.**Proj./Ativ.:** 2.109 – Manutenção, Consertos e Reparação da Frota de Veículos**Cod. Red.:** 321/2020 R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 325/2020 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários.**Proj./Ativ.:** 2.109 – Manutenção, Consertos e Reparação da Frota de Veículos**Cod. Red.:** 323/2020 R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 327/2020 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**Fonte de Recurso:** 180 – Transferência do estado – FUNDERSUL**Proj./Ativ.:** 2.109 – Manutenção, Consertos e Reparação da Frota de Veículos**Cod. Red.:** 322/2020 R\$452.000,00 (quatrocentos cinquenta e dois mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 326/2020 R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**Proj./Ativ.:** 2.110 – Manutenção e enc. c/ Conservação de Estradas**Cod. Red.:** 328/2020 R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo**Cod. Red.:** 331/2020 R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas:

Emerson José Alves da Silva;
Anderson Fernando Dan.

Nova Andradina – MS, 13 de Janeiro de 2020

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Integrado

Contratante

Ordenador de Despesa

LINK CARD ADMINISTRADORA

DE BENEFÍCIOS EIRELLI

Marcelo de Oliveira Lima

Contratada

EMERSON NANTES DE MATOS

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Contratante

Ordenador de Despesas

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura

e Esporte

Contratante

Ordenador de Despesa

VALTER VALENTIN PINTO

Secretário Municipal de Planejamento e

Administração Interino

Contratante

Ordenador de Despesas

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Contratante

Ordenador de Despesa

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratante

Ordenador de Despesa

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social

e Cidadania

Contratante

Ordenadora de Despesa

DECRETO N° 2.447, de 23 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Lei 1.005, de 09 de setembro de 2011, criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
CONSIDERANDO que presidente do CMAS solicitou, por meio do Of .n° 01/CMAS/2020, a nomeação de membros do Conselho;

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeadas as seguintes pessoas, representantes Governamentais e Não - Governamentais, abaixo relacionadas para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania – CMAS**, para mandato no período de 17 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2021:

I - Representantes Governamentais:**a) Titulares:**

1 – Megui Marri Wruck de Souza Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 2 – Giuliana Masculi Pokrywieck, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 3 - Naila Muhammad El Abed, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Suplentes:

1) Ana Kelly Pereira Clemente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 2) Ana Paula Machado Baptista, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3) Aleone Alexandrino Cavalcante, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil:**a) Titulares:**

1) Milene Muniz Ricci Lemos, representante dos Trabalhadores da Área;
 2) Doraci Aparecida dos Santos da Silva, representante dos Usuários;
 3) Marilza de Souza Breguedo, representante da Associação Nova Andradinense de Deficiente Físico - ANDEF;

b) Suplentes:

1) Almir Pereira Dias, representante dos Trabalhadores da Área;
 2) Gleisiane Francisca de Sousa Garcia, representante dos Usuários;
 3) Edna Luiz Pinto Neves, representante da Associação Nova Andradinense de Deficiente Físico - ANDEF.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17 de dezembro de 2019.

Nova Andradina-MS, 23 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 30, de 24 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, o servidor público municipal **EDGAR DA SILVA FONSECA** do cargo em comissão de **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 81.566/2020).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 31, de 24 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **EDGAR DA SILVA FONSECA**, a partir de 3 de fevereiro de 2020, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental I**, símbolo DAS 113, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (autos 81.566/2020).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 32, de 24 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 3 de fevereiro de 2020, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ERIKA DAYANE DE MELO SOUZA**, matrícula 4504, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 81.289/2020).

Art. 2° O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei n° 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei n° 993/2011).

Art. 3° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 256/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 80211/2019, Pregão: 265/2019, Ata n°.: 175/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.302.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.005	- Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais)

Credor: 1000 M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ELETROLITOS (ION SELECTIVE ELECTRODE), PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRÃO", CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2019 (Licitação N° : 265/2019-PR).

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 260/20 Data: 27/01/2020

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 10.051,46 (dez mil cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 273/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 75999/19, Pregão: 167/2019, Ata n°.: 98/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 4.238,35 (quatro mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Credor: 5993 MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167658

Objeto:

Aquisição de Materiais de Limpeza para atender o prédio da Prefeitura Municipal e seus departamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Finanças e Gestão, o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a partir da emissão da NF, conforme Ata de Registro de Preços n°098/2019 (Licitação N° : 167/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 274/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 75999/19, Pregão: 167/2019, Ata n°.: 98/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.1-	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 5.739,45 (cinco mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Credor: 5279 POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto:

Aquisição de Materiais de Limpeza para atender o prédio da Prefeitura Municipal e seus departamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Finanças e Gestão, o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a partir da emissão da NF, conforme Ata de Registro de Preços n°098/2019 (Licitação N° : 167/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 275/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 75999/19, Pregão: 167/2019, Ata nº.: 98/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Funcional: 04.123.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01. - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais)

Credor: 4853 REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES

Objeto:

Aquisição de Materiais de Limpeza para atender o prédio da Prefeitura Municipal e seus departamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Finanças e Gestão, o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a partir da emissão da NF, conforme Ata de Registro de Preços nº 098/2019 (Licitação Nº.: 167/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 276/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 71768/19, Pregão: 098/2019, Ata nº.: 57/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Funcional: 04.123.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01. - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 592,40 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Credor: 5993 MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167658

Objeto:

Aquisição de materiais de gêneros alimentícios (consumo) Café, chá e açúcar para atende todos os setores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, pelo período de 12 (doze) meses. A pedido da Secretaria de Finanças e Gestão, conforme Ata de Registro de Preços nº 057/2019 (Licitação Nº.: 98/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 277/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 71768/19, Pregão: 098/2019, Ata nº.: 57/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Funcional: 04.123.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01. - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 8.655,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Credor: 4853 REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES

Objeto:

Aquisição de materiais de gêneros alimentícios (consumo) Café, chá e açúcar para atende todos os setores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, pelo período de 12 (doze) meses. A pedido da Secretaria de Finanças e Gestão, conforme Ata de Registro de Preços nº 057/2019 (Licitação Nº.: 98/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 278/20 Data: 24/01/2020

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - 20
 Unidade: 16.20 - 4
 Funcional: 04.123.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.025 - 2
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01. - Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Credor: 639 N. F. GRANDE & CIA. LTDA

Objeto:

Outros Materiais de Consumo

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 279/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 70003/19, Pregão: 078/2019, Ata nº.: 46/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Funcional: 04.122.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.282 - Manutenção em Tecnologia e Suporte
 Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01. - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 8.030,00 (oito mil e trinta reais)

Credor: 1106 ANDRE MIRANDOLA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO ELETRONICO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SE NECESSARIO, 04/6/2019 (Licitação Nº.: 78/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 280/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 70002/19, Pregão: 079/2019, Ata nº.: 47/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
 Funcional: 04.122.0018 - Apoio Administrativo
 Projeto/Atividade: 2.282 - Manutenção em Tecnologia e Suporte
 Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01. - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 60.170,00 (sessenta mil cento e setenta reais)

Credor: 1106 ANDRE MIRANDOLA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS IP E PONTOS TELEFONICOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 (Licitação Nº.: 79/2019-PR).

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 281/20 Data: 24/01/2020

Licitação: Processo: 80050/19, Pregão: 267/2019, Ata nº.: 174/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão: 06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Unidade: 06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 Funcional: 12.361.0033 - Manutenção e revitalização do ensino fundamental
 Projeto/Atividade: 2.054 - Manutenção e enc. c/ Salário Educação
 Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.00.01. - Outros Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)

Credor: 7167 ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES (MESA E CADEIRA) ; ALUNO E PROFESSOR, A FIM DE ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019 (Licitação Nº.: 267/2019-PR).

EDITAL 24012020/AIF/DPB – NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cod.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
3651/2020	23695	18	5	240	EMILLI FRANCIELLI GOMES CASSUNDE	RUA ADELINO FELICIANO DANTAS	453	GELINA GONCALVES
3652/2020	26607	17	15	252	LUCIANE COSTA NOGUEIRA LEAL	RUA TIMOTEO DOS SANTOS JOSÉ	839	RANDOLFO JARETA

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL 27012020/DESOBSTRUÇÃO/KAP – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio público/calçada, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

NOT Nº	Cod.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
637/2020	10576	45	8	200	CLEUZA FERREIRA SANTANA CALABREZ	RUA DELFINO DE MATOS	1101	CAPILÉ
638/2020	11645	123	5	200	EURIDES MARIA DOS SANTOS	RUA WALDEMAR DO CARMO MARTINS	612	IRMAN RIBEIRO
639/2020	11801	149	5	200	ANEZIA MARIA DA SILVA	RUA MIGUEL FABRICIO DUARTE	745	IRMAN RIBEIRO
640/2020	12904	4	11	54,15	NADIR FUSO DE REZENDE CORREIA	RUA JOSÉ ROSA DE FIGUEIREDO NETTO	615	SANTA TERESINHA
641/2020	10638	60	6	40,92	EDITE JORGE DA SILVA	RUA ELIZABETH ROBIANO	351	SANTA TERESINHA
642/2020	10658	61	10	200	ADRIANA CRISTINA SELERI VIEIRA EIRELHME	RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA	899	CAPILÉ
643/2020	10883	84	6	200	ADRIANA CRISTINA SELERI VIEIRA EIRELHME	RUA SÃO VICENTE DE PAULO	907	CAPILÉ
644/2020	10985	108	1	200	HELENA NUNES	RUA JOÃO TEODORO BRAGA	515	CAPILÉ
645/2020	10515	43	5	200	MANOEL CARLOS DA SILVA	RUA DA SAUDADE	236	CAPILÉ
646/2020	24891	44	1	24,89	JOSEFA ESPEDITA FERREIRA	RUA DA SAUDADE	227	CAPILÉ

KAREN ADRIANE PÉRIGO Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

EDITAL N° 270120/FPLH

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos AUTUA o(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) abaixo em situação irregular de limpeza. O autuado deverá realizar a limpeza dos referidos terrenos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital ou recebimento do Auto de Infração, podendo pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a regularização. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido configurará reincidência de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei n° 1.529/2019:

A.I.F.	CóDIGO	QUADRA	LOTE	AREA m(2)	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº	BAIRRO
248/2020	18554	13	8	267,5	MARLENE ROZA DOS SANTOS	RUA TAKASHI TUDA	843	PORTAL DO PARQUE
250/2020	5780	349	4	400	JOSE WILSON DA SILVA	RUA SANTO ANTONIO	664	GUIOMAR SOARES ANDRADE

LUCAS HIDEO MATSUMURA GONDIM Matrícula 7780/Fiscal de Posturas

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei n° 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF N°	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CóD.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
030/2020	22/01/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	7248	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1906	CAMPO VERDE	300
031/2020	22/01/2020	MARIA MONTEIRO	7250	415	4	Av. ALCIDES MENEZES DE FARIAS, 1916	CAMPO VERDE	300
032/2020	24/01/2020	EVA ELOÍSA FORMAGIO	6855	343	10	R. FLORENCIO DE MATTOS, 1668	VILA BEATRIZ	200

Nova Andradina - MS, 24 de JANEIRO de 2020

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2020 - IL	
CNPJ: 12.600.146/0001-57	AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71	Processo Administrativo:	2/2020
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS		Processo de Licitação:	20/01/2020
		Data do Processo:	20/01/2020
		Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 2/2020
 b) Licitação Nr.: 1/2020-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 21/01/2020
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA ATENDER O SETOR DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Ordem de Itens	Média Descto. (%)	Total dos Itens
000670 - EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMACOES	1	0,0000	18.000,00
	1		18.000,00

Nova Andradina, 21 de Janeiro de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
 Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA N° 007/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

REF.: Laudo para solicitação de medicamentos que não fazem parte do RENAME e REMUME.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o Decreto n° 2.159 de 24 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento dos prestadores de serviços médicos desta unidade hospitalar à lista de medicamentos da farmácia básica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de justificativa por parte dos prestadores de serviços médicos na prescrição de medicamentos extravagantes.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os prestadores de serviços médicos da FUNSAU-NA utilizem como parâmetro a listagem de medicamentos da farmácia básica do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Fica definido a obrigatoriedade de preenchimento pelos prestadores de serviços médicos do laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME, fundamentando a sua imprescindibilidade ou

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
 Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
 Ouvidoria 0800 647 3721



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
 Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

necessidade, assim como da ineficácia para tratamento da moléstia dos fármacos fornecidos pelo SUS e ainda que tenham existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 23 de janeiro de 2020.

NORBERTO FABRI JUNIOR

Diretor Geral
 FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
 Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
 Ouvidoria 0800 647 3721



Processo Administrativo Disciplinar - PAD sob n. 68597/2018
Investigado: Jorge Pereira Sekine
DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado em 27 de novembro de 2018, por meio da Portaria PGM 414/2018, a fim de apurar os fatos narrados pelo Secretário Municipal de Saúde, através da C.I n°. 041/2018 Dir. Geral/SMS, qual seja: o servidor público Jorge Pereira Sekine estaria, em tese, se valendo de sua função pública para realizar desvio de combustível, mediante abastecimento em galões.

O coordenador da comissão de correção administrativa convocou os membros, oportunidade em que prestaram os devidos compromissos (fls. 25/26).

O investigado apresentou defesa prévia (fls. 40-41), aduziu que os fatos não se deram como narrado na denúncia, posto que não cometeu qualquer ilícito penal ou administrativo.

Foi designada audiência de instrução para a data de 12/03/2019, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Correção Administrativa, sendo o investigado devidamente intimado (fl. 47).

A administração arrolou como testemunha os servidores Henrique Petyk e Jair Gorchach, sendo estes intimados acerca da audiência designada (fls. 46 e 49).

A audiência de instrução e julgamento foi realizada, oportunidade em que foi colhida as informações e depoimentos de Henrique Petyk (fls. 53-54) e Jair Antônio Gorchach (fls. 56/57), respectivamente. O investigado, por sua vez, optou por se manifestar nas alegações finais, bem como não apresentou testemunhas, tão pouco protestou pela produção de provas.

O investigado apresentou alegações finais (fls. 65-75), na qual aduziu ser completamente desprovida de veracidade a denúncia realizada, posto que todas as provas colhidas no feito demonstram que o servidor investigado atua no regular e correto estrito cumprimento de suas atribuições, não praticando qualquer desvio de combustível, conforme lhe foi imputado nos autos.

Que não restou comprovada a materialidade do ilícito funcional descrito na denúncia, sendo que as provas colidas no feito comprovam o regular e idôneo cumprimento da função pelo servidor investigado.

Por fim, pugnou pela absolvição do servidor investigado e rejeição da denúncia.

A comissão processante elaborou o relatório final (fls. 77/86), no qual concluiu que o investigado deve ser absolvido no tocante aos delitos funcionais descritos no art. 199, V, XIII, XXI, da LC n°. 042/2002, por não guardarem nexo de materialidade constatada no feito. Outrossim, opinou pela condenação do servidor investigado pela prática dos ilícitos funcionais descritos no art. 198, IV, V, VIII, X, da Lei Complementar 042/2002, tendo em vista a configuração da materialidade dos fatos narrados na denúncia (desvio de combustível), juntamente com a demonstração da autoria pelo investigado.

Após, este subscritor solicitou a Comissão Processante a juntada de cópia de relatório (média de consumo) do servidor investigado referente a 12 meses anteriores à denúncia, bem como o relatório referente aos 12 meses subsequentes a denúncia, com o fim de possibilitar uma decisão justa e proporcional ao presente feito.

Os relatórios/média de consumo do servidor investigado foram juntados às fls. 89/93.

O advogado do servidor investigado se manifestou acerca dos documentos juntados, aduzindo que, conforme comprovado pela testemunhas inquiridas no processo, o veículo em questão é antigo e tem gasto de combustível muito elevado, sendo que os gastos de referido veículo está condizente com os relatórios apresentados.

O advogado constituído pelo servidor investigado informou que está renunciando a procuração outorgada pelo investigado e pugnou que as demais intimações referentes ao presente feitos sejam realizadas em nome do servidor investigado Jorge Pereira Sekine e/ou em seu novo procurador, caso constitua.

É o relatório. Passo à decisão.

Acolho na íntegra as fundamentações do relatório de fls. 77/86, com todos as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

A Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5°, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5°, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da

legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, extrai-se dos autos que o servidor investigado Jorge Pereira Sekine, valendo-se de sua função pública, ao abastecer o veículo público de prefixo 93 (PLACA HQH 8079) no Posto Tigrão I, desviou combustível, mediante abastecimento em galões.

Depreende-se, ainda, que em sua defesa prévia o servidor investigado limitou-se em afirmar que os fatos não se deram como narrado na denúncia, eis que não cometeu qualquer ilícito penal ou administrativo. Em sede de alegações finais, aduziu ser completamente desprovida de veracidade a denúncia realizada, posto que todas as provas colidas no feito demonstram que o servidor atua no regular cumprimento de suas atribuições, pugnano, ao final pela rejeição da denúncia, de forma análoga ao previsto no art. 386, IV e VI do Código de Processo Penal.

Denota-se dos autos que, com o fim de obter provas acerca do possível desvio de combustível pelo servidor investigado, o Secretário Municipal de Saúde Aníton Aislan de Sousa solicitou através de ofício, ao Auto Posto Tigrão I, cópias de filmagens que poderiam apresentar imagens de abastecimento de veículos oficiais da Secretária Municipal de Saúde. Em resposta, o Posto informou que todo o sistema de monitoramento encontra-se em manutenção, não sendo possível atender à solicitação.

Com efeito, as filmagens poderiam comprovar não só os fatos narrados na denúncia, como também a responsabilidade subjetiva do Auto Posto Tigrão I (empresa contratada), ante a possível inércia de reprensão, o que acarretaria a rescisão de qualquer contrato existente entre a administração pública (poder executivo) e o Auto Posto Tigrão I.

Por sorte, a materialidade do delito encontra-se devidamente consubstanciada, assim como a autoria delitiva é inconteste e recai sobre o servidor investigado.

Isso porque, em que pese a ausência de filmagem, fora juntado aos autos a média de consumo/abastecimento realizadas pelo investigado entre o período de 10/05/2018 a 10/09/2018, bem como a média de consumo dos 12 meses anteriores e subsequentes a denúncia, as quais demonstram uma discrepância da média de KM rodados apresentada pelo servidor investigado, principalmente em relação a média de consumo dos demais motoristas que utilizaram o veículo de prefixo 93.

Verifica-se do relatório de abastecimento (fl. 04), que o servidor investigado no desempenho de suas funções apresentou, no abastecimento ocorrido no dia 14/05/2018, média de consumo de 6,66 km/l, ou seja, dentro dos padrões constantes nas fichas técnicas do veículo, as quais apontam consumo médio de 06 km/l² a 08 km/l².

Ocorre que, nos abastecimentos posteriores, houve uma drástica e significativa queda na eficiência do veículo, o qual passou a apresentar médias que variam de 1,60 km/l, 1,82 km/l, 2,01 km/l a 4,62km/l.

Outrossim, ressalta-se que a média geral apresentada pelos outros motoristas que utilizavam o veículo de prefixo 93 não era menor que 4,72 km/l. Já o servidor investigado apresentava média geral de 2,99 km/l, média totalmente desproporcional, visto que se trata do mesmo veículo S-10 (prefixo 93), mudando apenas o motorista, logo, não há razão justificável para a média irrisória apresentada pelo servidor investigado.

Ressalta-se que nas declarações prestadas por servidores responsáveis pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde, nota-se que o veículo de prefixo 93 se encontra com a manutenção em dia. Inclusive, o servidor Henrique Petyk afirmou que os motoristas responsáveis pelos veículos informam quando detectam qualquer problema no veículo para que sejam providenciados os devidos reparos (fls. 53-54). Além disso, tais declarações estão em consonância com as declarações do servidor Jair Antônio Gorchach, eis que este informou que não se recorda do servidor Jorge (investigado) ter informado ou solicitado reparos no veículo S-10, prefixo 90 (fls. 56-57).

Ademais, afirmou o servidor Henrique Petyk que os serviços realizados pelo veículo prefixo 93 são visitas domiciliares e que em raros casos são despendidos outros veículos para a realização de visitas:

[...] que os serviços realizados pelo veículo prefixo 93 (S-10) são visitas domiciliares, atendendo as unidades de saúde ESFS; **que fica apenas um veículo responsável por tal tarefa; que, em raros casos, são despendidos outros veículos para a realização de visitas domiciliares, em razão da demanda de serviço [...]**

No mesmo sentido, as declarações do servidor Jair Antônio Gorchach (fls. 56-57):

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

[...] que são realizadas em média 10 (dez) visitas domiciliares no período da manhã e 10 (dez) visitas no período da tarde; que tais visitas são realizadas pelas equipes dos ESFS, as quais são transportadas pelo motorista incumbido do carro prefixo 93 (S-10) [...]

Assim, tem-se que o veículo de prefixo 93 é utilizado para visitas domiciliares, sendo cerca de 20 (vinte) visitas por dia, realizadas pelo servidor investigado com o veículo prefixo 93 (S-10), bem como são raras as vezes que são despendidos outros veículos para a realização de visitas domiciliares.

Com base nas informações/fatos acima transcritos, conclui-se que o veículo de prefixo 93 não apresentava qualquer vício mecânico, bem como que não houve situações extraordinárias que pudessem influenciar a média infima de km/l apresentada pelo servidor investigado.

Salienta-se que o servidor investigado, em defesa prévia não intentou quanto a média de consumo apresentada pelo veículo, alegando apenas inexistirem elementos suficientes de materialidade. Todavia, ao manifestar-se sobre os relatórios de médias de consumo constantes às fls. 90-93, este afirmou que a médias de gasto de combustível estão condizente com os relatórios apresentados, no entanto, em contrapartida, impugnou tais relatórios de forma geral, logo, resta cristalino a ausência de argumentos precisos, uma vez que o próprio investigado se contradiz.

Ademais, como destacado pela Comissão Processante em relatório final restou demonstrado nos autos pelos relatórios de abastecimento constantes às fls. 04-07 que o servidor investigado realizava os abastecimentos, predominantemente, em quantidades exatas (ex: 50,00 e 40,00 litros), e durante o horário de expediente, fato este que, presumidamente, impedia ou ao menos dificultava a fiscalização pelos responsáveis do setor de transporte, Sres. Henrique Petyk e Jair Antônio Gorlach.

Isto posto, a materialidade da infração encontra-se devidamente consubstanciada, a autoria, por sua vez, é incontestada, eis que consoante as declarações colhidas no presente feito, os abastecimentos eram realizados mediante senha individual e personalíssima, eis que a senha deve corresponder ao CPF de cada motorista.

Deste modo, os argumentos trazidos pelo servidor investigado não possuem o condão de descaracterizar a infração disposta na Portaria n° 414 de 27 de novembro de 2018. Portanto, a conduta do servidor investigado infringiu os dispostos nos artigos 198, IV, V, VIII e X, da Lei Complementar Municipal n. 042/2002.

De outro norte, verifica-se de plano que a conduta do servidor investigado guarda similaridade com o crime de peculato, na modalidade desvio, previsto no artigo 312 do Código Penal.

Neste aspecto, ensina o Doutrinador Guilherme de Souza Nucci²:

Análise do núcleo do tipo: são duas as condutas típicas previstas no caput do artigo: a) apropriar-se, que significa tomar como propriedade sua ou apossar-se. É o que se chama de peculato-apropriação; b) desviar, que significa alterar o destino ou desencaminhar. É o que se classifica como peculato-desvio. (negritos).

Na mesma linha de entendimento, o renomado Doutrinador Rogério Sanches Cunha³:

O peculato configura-se quando o servidor público altera o destino normal da coisa pública, "empregando-a em fins outros que não o próprio. Não é necessário que o agente vise o lucro e pouco importa se a vantagem visada é conseguida ou não." (negritos).

Com efeito, o servidor público que desvia combustível pertencente à administração pública responderá não somente pelo Estatuto dos Servidores Públicos, mas poderá incorrer na prática delitiva do crime de peculato na modalidade desvio, se assim entender o Ministério Público Estadual – MPE.

Desta feita, no caso em tela, para fins de aplicação de pena administrativa (regime estatutário) deve-se analisar a infração cometida pelo servidor investigado sob a égide dos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade.

Acerca do princípio da proporcionalidade, dispõe o doutrinador Alexandre Mazza⁴:

A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. **Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa.** (negritos).

Igualmente o doutrinador supracitado⁵, acerca do princípio da razoabilidade leciona:

Ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública. Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade. A própria noção de competência implica a existência de limites e restrições sobre o modo como as tarefas públicas devem ser desempenhadas. No Direito Administrativo, o princípio

da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. **Trata-se de exigência implícita na legalidade. Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.** (negritos).

Em suma, infere-se que em se tratando de ato administrativo sancionatório, o princípio da razoabilidade influi na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto o princípio da proporcionalidade norteia a quantidade de pena a ser aplicada.

No caso em testilha, o combustível desviado pelo servidor investigado não possui valor patrimonial relevante, todavia, tal conduta repercute no bem jurídico aqui tutelado, qual seja, a moralidade administrativa, a qual é insuscetível de valoração econômica.

Alexandre Mazza, explica o princípio da moralidade administrativa, *in verbis*⁶:

A moralidade administrativa difere da moral comum. O princípio jurídico da moralidade administrativa não impõe o dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas exige respeito a **padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade** incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. Certas formas de ação e modos de tratar com a coisa pública, ainda que não impostos diretamente pela lei, passam a fazer parte dos comportamentos socialmente esperados de um bom administrador público, incorporando-se gradativamente ao conjunto de condutas que o Direito torna exigíveis.

Além disso, o art. 37, caput, da Constituição Federal, elenca a moralidade como princípio fundamental aplicável à Administração Pública, portanto, além de vincular a Administração Pública, constitui dever imposto também aos administrados e/ou servidores públicos.

A despeito disso, tem-se, na hipótese veiculada nos autos, que o servidor investigado agiu com inegável desprezo aos princípios que regem a Administração Pública ao desviar combustível. Logo, a sanção administrativa mais grave imposta ao servidor investigado, qual seja, a perda do cargo público, é proporcional e razoável, ante a natureza demasiadamente grave da conduta, pois o que busca a Administração Pública é salvaguardar a moralidade administrativa, que deve ser, objetivamente, considerada: ela não comporta relativização a ponto de permitir "só um pouco" de ofensa ao erário.

À vista disso, constata-se que o servidor investigado infringiu/violou o princípio constitucional da moralidade administrativa, bem como normas insculpidas no direito penal brasileiro e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 42/2002).

Ante ao exposto, consoante a fundamentação acima lançada, o servidor investigado violou as disposições contidas no artigo 198, IV, V, VIII, X e 199, V, ambos da Lei complementar Municipal 042/2002, razão pela qual, aplico, com fundamento no artigo 208, V e 212, I, da Lei Complementar 042/2002, a pena de DEMISSÃO ao servidor público municipal Jorge Pereira Sekine, uma vez que restou comprovada a materialidade e autoria delitiva.

Outrossim, absolvo o servidor Jorge Pereira Sekine em relação aos ilícitos funcionais descritos no artigo 199, XIII, XXI, da Lei Complementar 042/2002, eis que não guardam nexos com a materialidade averiguada no presente feito.

Remeta-se cópia do presente feito ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 24 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

⁶ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P. 128-129.

PORTARIA N° 29, de 24 de Janeiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 68.597/2018, que foi instaurado pela Portaria nº 414, de 27 de novembro de 2018, a fim de apurar os fatos narrados pelo Secretário Municipal de Saúde, através da C.I. nº. 041/2018 Dir. Geral/SMS (desvio de combustível) praticado pelo servidor Jorge Pereira Sekine;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1° DEMITIR o servidor público municipal **JORGE PEREIRA SEKINE**, ocupante do cargo de motorista de veículos leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 68.597/2018, que foi instaurado pela Portaria nº 414, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2° O Diretor-Geral de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de janeiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

² NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 13ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 1166.

³ CUNHA, Rogério Sanches. **Código Penal Anotado**. 6ª Ed. Bahia: Juspodium, 2013, p. 634

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.

⁵ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. Editora Saraiva. 2013.